



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Complementar nº 21, de 25 de fevereiro de 2015.

“Dispõe Sobre Alterações a Lei Complementar n. 498/2001, que Trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências”.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 1º. O capítulo IV, da Lei 498/2001 será acrescida da seguinte redação:

Da Licença Prêmio

Art. 2º. Após 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus a 01 (um) mês de Licença como Prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Não se concederá licença como prêmio ao servidor que durante o período aquisitivo:

I – tenha sofrido penalidade disciplinar;

II – tenha sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

III – tenha faltado injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

§2º. Para a concessão da Licença Prêmio o setor de Recursos Humanos deverá construir em conjunto com o responsável por cada Secretaria no mês subsequente ao fechamento do triênio, agenda de concessão da Licença Prêmio que obrigatoriamente terá que ser colocada a disposição para gozo do servidor até o fechamento do próximo triênio, ou seja, no prazo máximo de 03 (três) anos.

§3º. A agenda construída anualmente pelos Recursos Humanos e Secretarias será apresentada ao Sindicato da categoria para avaliação e negociação.

§4º. A referida agenda será construída e negociada entre os meses de novembro e dezembro para ser implementada a partir de janeiro do ano seguinte.

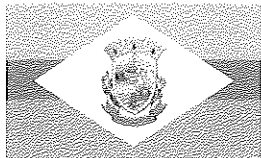
§5º. Após a construção pelos Recursos Humanos e negociação com o Sindicato da categoria que representará os servidores envolvidos na agenda, esta será implementada não podendo o servidor se negar a usufruí-la.

§6º. O Setor de Recursos Humanos e Secretarias levarão em consideração para a organização da agenda para concessão da Licença Prêmio os seguintes critérios:

- I-** Maior tempo de efetivação;
- II-** Na seqüência da Licença Maternidade;
- III-** Ordem de aprovação no concurso público;
- IV-** Sorteio na presença dos interessados;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01/01/2015.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra Alta, aos 25 de fevereiro
de 2015.


BELAMAR LUCIA GHIDINI TEODO
Prefeita em exercício

Registrada e publica na data supra.


Vanderli Rui de Gaspari
Secretario de administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Comp. 21/2015</u>
DATA: <u>26/02/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1691</u>
<u>Loreni T. Borne</u> Assinatura